



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.929 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO E AGRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 182, DA LEI Nº 3.629, DE 04 DE JA-
NEIRO DE 1985."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O artigo 182, da Lei nº 3.629, de 04 de janeiro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 182 - O funcionário, após 5 (cinco) anos de serviço público municipal, estadual ou federal, contínuo ou não, fará jus à percepção de 10% (dez por cento) a título de adicional por tempo de serviço sobre seu vencimento, ao qual se incorpora para todos os efeitos, computados inclusive, a gratificação de função, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do 5º (quinto) ano, os adicionais serão concedidos anualmente sobre seu vencimento, na base de 2% (dois por cento), mantidas as demais disposições do presente artigo."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº _____, de ____ / ____ / 86.